



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA-SE**

**Lei Municipal nº. 202/2018 Lei Municipal nº 219/2019 e Lei Federal nº.  
8.069/1990**

**RESOLUÇÃO Nº 03/19 /CMDCA/  
29 DE ABRIL DE 2019.**

**“Institui Comissão Especial Eleitoral  
para eleição dos membros do Conselho  
Tutelar de Telha/SE e dá outras  
providências.”**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telha/SE (CMDCA)**, em cumprimento a Lei nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 202/2018 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição e prova de conhecimento específico, eleição dos candidatos aprovados;

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

**I** – representantes do Poder Executivo – **João Victor Feitoza Santos, Karla Marcelina de Jesus Brasida, Elaine Cristina Andrade Dias de Melo, Taise Santos dos Anjos;**

**II** - representantes da Sociedade Civil – **Maria José Dias Aragão, Mário César Andrade Dias, Lindinete Freire dos Santos, Marlene dos Santos.**

**III** – representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Telha – **Eribaldo Santos Freire** – Assessor jurídico.

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Karla Marcelina Jesus Brasida.

**§2º** Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
TELHA-SE**

**§3º** Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art.3º** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

**Art.4º** Compete a Comissão Eleitoral:

**§1º** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

**§2º** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**§3º** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

**§4º** Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

**§5º** Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

**§6º** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

**§7º** Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

**§8º** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

**§9º** Resolver os casos omissos.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Telha/SE, 29 de Abril de 2019.

**EVANIO VIEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA DE TELHA/SE**